



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 22/2013

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 22/2013

Recebi em 27/05/13 AS 17 H 15 min

Servidor Marta Xavier

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 844/2011, ACRESCENTA OS INCISOS I A XI AO ARTIGO 17, AUTORIZA O FAPS RESTITUIR VALORES AOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO E ERÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 17 da Lei 844/2011 – Plano de Carreira do Servidor Público Municipal - que passa a ter a seguinte redação e vigorar acrescido dos incisos I a XI :

“Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídos os adicionais de natureza indenizatória e gratificações temporárias abaixo elencadas:

- I. - horas extras;
- II. - adicional noturno;
- III. - adicional de insalubridade;
- IV. - adicional de periculosidade;
- V. - auxílio para diferença de caixa;
- VI. - adicional de 1/3 de férias;
- VII. - gratificação por exercício de função junto ao Sistema de Controle Interno;
- VIII. - gratificação de transporte;
- IX. - gratificação de direção;
- X. - gratificação;
- XI. - convocação para regime suplementar.”

Art. 2.º - Os valores descontados dos Servidores de provimento efetivo, ressalvados os já aposentados e recolhidos ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, serão devolvidos administrativamente, mediante requerimento, aos Servidores, por não integrarem a aposentadoria.

§ Único - O requerimento de devolução dos valores do servidor deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

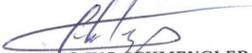
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3.º Os valores recolhidos pelo Município referente à parte patronal ao RPPS, referentes parcelas elencadas nos incisos I a XI da presente Lei, no período de 01/05/2008 a 31/05/2013, no art. 1.º, deverão ser restituídas ao Erário Municipal.

Art. 4.º - A aplicação da presente Lei poderá ser regulamentada mediante emissão de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE MAIO DE 2013.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 25 de Maio de 2013

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras.

Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei possui a intenção de regularizar, estruturar, excluir passivos inconsistentes e excluir contribuições previdenciárias indevidas tanto pelo Município (Poder Executivo e Legislativo) bem como dos servidores Municipais para o Regime Próprio de Previdência Social ou seja o FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

O vizinho Município de Agudo já no final do ano de 2012 adotou providência similar, cujo ponto de partida que motiva a apresentação desse projeto é o entendimento majoritário do Poder Judiciário referente às contribuições previdenciárias nos Regimes Próprios de Previdência, o que levou a alteração da legislação municipal em 2011 e que entrou em vigor em 2012 excluindo esses adicionais e gratificações da base de cálculo do benefício da aposentadoria. De forma que está claro que os recolhimentos realizados para o RPPS, tanto do Município como os descontados dos servidores REFERENTE A : HORAS EXTRAS E INTEGRAÇÕES, AO ADICIONAL NOTURNO E INTEGRAÇÕES, ADICIONAL DE 1/3 SOBRE AS FÉRIAS, ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E INTEGRAÇÕES, CONVOCAÇÃO, REGIME SUPLEMENTAR E UNIDOCÊNCIA, GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO estão incorretos e indevidos e são passíveis de devolução.

Como, em princípio esses valores não serão mais incorporados na aposentadoria dos servidores nada mais justo do que abrir-se a possibilidade da devolução dos valores mediante requerimento e também sejam devolvidos para o Município os valores pagos a título de contribuição patronal ao FAPS.

Abaixo relacionamos algumas das decisões de Tribunais Superiores acerca do tema em questão:

